

Dr. Prof. Sr. António Pedro Torres
Junto à Ass. S.O.S. Prisão

Assunto: Grito de Socorro, face aos abusos sofridos referente à violação dos direitos e demais princípios fundamentais consagrados na C.R.P. art. 1º, nos instrumentos de direito internacional art. 6º lhas leis... art. 26 entre e outros!

Iº Filipe Marques, está desde o 8.8.2004 em cumprimento de pena única de 15 anos, a ordem do Proc. n.º 5022/10.OTXLSB, actualmente no Estabelecimento Prisional Vale Judeus, prestas a fazer os 2/3 da pena, a da reappreciação da concessão da liberdade condicional, 1/2 da liberdade para prova, art. 124º n.º 3 al. c) do código execução de penas e medidas privativas da liberdade (C.E.P.I.P.). Sendo curto ano após ano, após 1/2 da pena, foi lhe negado o ano passado a C.S.C, porque não lhe tinha sido concedido uma saída jurisdicional art. 124º n.º 3 al. b) e art. 19º n.º 2, ao qual não se pode nem se deve descurar, como o bem feito, o art. 17º n.º 3 do mesmo diploma da lei 115/2009 e do cumprimento de 4 meses, e, não de 6 após uma infracção simples de castigo, de ceto de habitação, a ter igualmente em conta. Ora a mesma direcção de saída jurisdicional (d.s.j) bem lhe sidaindefrido desde o primeiro pedido em inicio dezo e por outro lado aconselhar de lhe ser lida brachte como um estrangeiro porque tem seu filho menor 6 anos, não é compreendida no seu cunhado, pais onde nasceu e cresceu até os 29 anos de idade,

é de nacionalidade portuguesa, ora mesmo tratado como um estrangeiro, não pode agora pedir expulsão de Portugal para Luxemburgo e nem sequer é lhe garantido como princípio a liberdade condicional aos 2/3 como o é de costume aos estrangeiros, violando assim os díres regras o art. 13º do princípio da igualdade constante no C.R.P. Sendo lhe apenas e injustamente garantida a liberdade condicional nos 5/6 do tempo, que é dobrado 2 anos e meio obrigatório por lei. Assim, tem nos termos gerais do direito penal e no âmbito do direito à queixa art. 23º do C.R.P. e do art. 116º do C.E.P.L.P.S. que lhe é garantido constitucionalmente muito respeituosamente ex por que cláusula supra-referido outros de mais factos e o seu intuito abundamento da "Grito de Socorro"; mas desde já pede-se ao Excmº/ Sr. Dr. Prof. que envie esta circunstância a queira para os seguintes morados electrónicos nomeadamente;

1. Conselho Superior de Registatura, e-mail: csm@csm.org.pt Excmº/Sr. Dr. Rui Coelho

2. Provedor da Justiça Europeu, e-mail: eg@emissorium.europa.eu Dr. António Gomarinho Pinto

3. Amnistia Internacional, e-mail: aiportugal@amnistia-internacional.pt

4. Provedor da Justiça, e-mail: ffelipevera-pereirapinto@provedor-adjunto@provedor-jus.pt

5. Ministério Público do Cartaxo, e-mail:

mp.cartaxo.te@tribunais.org.pt (Sr. Dr. Silviano Brito)

6. Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, e-mail: lisboa.tep@tribunais.org.pt (Mtr. Hugo Sara)

7. Sua Igreja, Ermequindo Pereira Conceição, e-mail:

zinda.perrard@gmail.com

8. Ordem dos Advogados, e-mail (Dr. Sr. Manuela Faria) serviços.administrativos@cdl.ag.pt

IIº Desde o ponto de partida da independência dos E.U.A. em 1776, à Revolução Francesa em 1789, à Constituição Portuguesa de 1822, com os ideais dos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, fundada e ainda em vigor, na separação bicameral dos poderes na teoria de Monseñores, tem como critério eritar a corrupção. Ora verifica-se que o poder legislativo (Governo) que faz e aprova as leis, mas na terreno não se lhes reconhece sua eficiência prática, é o poder judicial (Juízes, que julga quem não cumpre a lei), que enverga ser imparcial, é parcial, e sendo verosímil, as simbioseias grega e romana, dirigiam em romenos. A deusa Grega Iliki emanava um espadão, porque o executor da lei deve "cortar o direito", no sentido de que não pode deixar-se influenciar por qualquer das partes, e ainda porque deve, se necessário, recorrer a força para impor o Direito. A deusa romana Justitia apresentava-se desprovida de espadão, pois esta poderia sugerir a ideia de violência, contrária à serenidade com que o julgador deve julgar. A deusa grega tinha os olhos abertos para não lhe escapar nada que pudesse contribuir para uma solução justa. A deusa romana apresentava-se de olhos vendados, porque a Justiça, como se costuma dizer, deve ser "cega"; no sentido de que o julgador deve decidir, não evidentemente "às cegas", mas "sem olhar" a que o vencedor seja um outro dos litigantes em particular, e sim deve que objectivamente tirar razão, ora com o poder executivo que faz cumprir as leis, que, por sua vez, coloca o uso dela como o entende, admite-se que há de facto corrupção.

I violação dos princípios consagrados nas leis internacionais, europeias e C.R.P. porque se troca a força do rapto pela força do fisco, deixando apenas que a rapto prevaleça, deixando o resto escondido ou camuflado não contribuindo assim para uma cultura da equidade. Ora o julgador está sujeito, como todo o homem ou mulher, ao engano do erro, alicerçado os seus julgos sobre dados fornecidos por outros homens ou mulheres. A liberdade humana é uma lei a que ninguém pode fugir, sór mais sócio, sócia, honesto e recto que seja. A verdade é transmitida pelos sentidos e estes podem ter segundo intencões, estarem doentes ou perceberem deficientemente; a verdade é submetida à luta da pensamento, da inteligência, e esta pode estar bila, sobrigada, não dominar convenientemente o que lhe foi transmitido pelos sentidos; a verdade é acalentada pelo sensibilidade, é sór solitário, e esta pode não ser sóciamente dirigida, seja como for o homem e a mulher e sempre homem e mulher e, como tal solitaria. Ora é ainda a justiça que impõe o reexame da questão, hora apreciação do que se decidiu, porque o ora apreioso ocha que aquela foi mal realizada ou aplicada.

III. Ora, não tendo havido respeita pelo dignidade do ser humano que este entroado da sua liberdade há 10 anos, seria em termo uma formada de posição, a ver necessária face aos vários organismos que compõem o executivo do E.P.V., uma vez que em consciência, a vítima da sistema, não pode nem deve desconhecer todos os seus desrespeitos constantes no C.E.P.H.P.L que foi feito através da art. 161º al. c) do C.R.P.,

isto na óptica do pensamento executivo, que por outro lado, o representante também poderia dizer que o executivo não pode nem deve desconhecer o que diz desconhecer, sendo que o art. 112º n.º 1 do C.R.P. que é claro, sendo que não querendo olhar para o óbvio, joga com que o representante não tenha direito, que seus direitos e articulações com o C.E.P.J.P. "entre outras".

IVº Já profissional, é obrigado a conhecer todos os leis e regulamentos que não tem formação e assim não pode, nem deve desconhecer seus deveres, Senão é castigado, enris de em princípio lugar ser considerado e/ou esclarecido entre elementos. Ora verifica-se com o balanço retroalçado da sua leitura de formação socio-profissional, com frequência que nem sempre é lhe dada margem para que se possa defender, reusando uma cultura de equidade, de liberdades, de direitos e de garantias ao fazer algo pelo menos tentar, ouvir prevaricar um direito, positivo. E mesmo se o faz a instância, retratá-lo com impessoais, hostilidades, discriminações e indeferimentos. Sustinha-se que ainda que o neguem a quando auditória, a verdade é que não podem que outra identidade supervisione suas metas dos Pessoas-Orthodoxos nos seus empregos e responsabilidades. E sendo verdade e não mais do que a verdade, quando que a afirmam fazer faltar essa mesma é uma não verdade, os factos nem sempre correspondem aos factos, mas as decisões que bem reflexo na vida da pessoa humana, não bem refletem a dor sofrida tomadas e organizadas no processo, sendo que até a data que se fala, tem sido indeferido.

6/18

Vó se Vó saber o porquê? Mas antes de me pronunciar e ou de abordar os situações claras desta exposição e quixa; permita-me, de modo geral, uma retro perspectiva do caso em concreto, que contribuirá para uma mais eficiente compreensão do sistema prisional homologadamente; situações que levaram a outras situações e assim no final, ver - aconselhar, a responder os meus perguntas e reconciliar quem deve ser reconciliado de acordo com o já referido e por vir...

V. Os factos, nem sempre seguem a mesma direção quando analisados por um outro ângulo.

Ora, em prisão preventiva desde o 8.8.2004, à espera de julgamento no E.P. de Beira, fui um curso de informática, tratado do seu licenciado acompanhado psicologicamente. Foi-lhe diagnosticado: uma amnésia retroaguda e ateria de pensamento.

Já em julgamento em 2005, assumiu alguns dos crimes imputados e foi ser verdade negar outros, manifestando seu mal e genuíno arrependimento, sendo que o Adv. da P. P. do Tribunal coletivo, interrompeu a audiência por duas vezes para que o ora acusado se pudesse recompor dos soluços e lagrimas sentidas, mas facto é, que não foi beneficiado de forma alguma por dizer a verdade e demonstrar arrependimento, como bem o querem fazer querer os Juizes de Direito, em casos que possam na comunicação social.

Condenado ao máximo de 28 anos, fui cumulo ficar em 20 anos de prisão.

Não culpa a sociedade, mas culpa sua advoada e parcialmente a justiça, porque estou a pagar por aquilo que tinha de feito feito e por aquilo que de fato não fiz, sendo que nem sequer foi informado sobre os seus direitos em audiência.

Márcia
Olvide de adrogado I iniciou-se o recurso para o Tribunal do Júri no de Fato, que reiterou todo o acusação de homicídio qualificado, para homicídio simples, que se produziu um menos 5 anos de pena. Ora, insotisfeito e com matéria de fato de direito, para recorrer, o adrogado não o fez, por insuficiência econômica, art. 20º e 22º do C.R.P. em articulação com o código 365 em vigor na altura, apesar de ter dito que iria recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça.

Assim, surpreendido viu-se confrontado com 15 anos de pena única transitado em julgado.

VIº Ora é de salientar que tanto na determinação como na execução das penas, deve-se observar os sindicados distos, que segundo o art. 40º do P.P. consistem na proteção dos bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

Por decisão superior, foi transferido do E.P. Bija, para o E.P. Vale das Lulas em 2006. Apesar do seu primeiro pensamento, de se querer formar acadêmicaamente, foi lhe negado o acesso a escolaridade obrigatória, porque não tinha certificado escolar do fundamental. Fechava em consciência, planejou uma gravação com sua concorrente, em regime de visitas íntimas no dia 16 de abril de 2007.

Porém, com dificuldades de crescimento e com uma problemática aditiva em conjunto com a esclerose, seu pedido de transferência para o E.P. disseca, assim de ingressar a unidade livre de drogas para se tratar, sendo que este foi de inicio indefrido. Em 2008 decidiu, fechar-se em cada de hospitalização por um período de mais de ano, evitando contatos com profissional de saúde, a fazer isso para ir para disseca tratar-se, apelando que em entrevista para ser aceite, foi lhe deferida a mesma pena que as doutoras sentiram, que reem no estado

em que se encontrava o agente, fechado há mais de um ano, mas determinada em querer melhorar sua qualidade de vida. Assim, foi transferido no dia dos seus anos à 18.05.2009. Em cumprimento de pena e em tratamento, foi-lhe concedida a cedência constante no art. 14º do C.R.P. e assim concluiu com sucesso a cedência obrigatória, indeferida no P.R.F.S. anteriormente.

Em 2009/12 de Outubro saiu a nova lei 115/2009 e já havia feita 1/4 da pena, começo o período 2010, a solicitar uma concessão de saída amistosa - iançal artigos do art. 189º do C.E.P.I.P.L.

As primeiras foram indeferidas, porque estava dado ao E.P. Vale Judeus.

E junto do coordenadoro téc. educação trabalha-se de por o ora agente efeto ao E.P. L que lhe foi concedido em Outubro de 2010.

Outros dois ou coisões não eram de modo nenhuma facis, uma vez que era vítima de discriminação por parte dos serviços de vigilância, porque tinham informação errada das circunstâncias do crime e só me autorizaram ver partir da ALA-A, já para não falar do cenário que sofria porquecreditava no esoterismo, vendo pelo discurso do art. 13º do C.R.P. mas os deputados não cederam até ver que o agente estivesse pronto, o que ainda durou 1 ano. Ora, por outro lado foi agilizando mais formas e estrutura, sendo que consegui, sem qualquer ajuda do E.P. L candidatar-se para mestres de 23 anos na Universidade Nova de Lisboa, onde foi escolhido entre muitos clássico uma das melhores notas nacionais com média 16 valores.

Ora, ainda assim era indeferido todos os outros pedidos de S.º art. 189º do C.E.P.I.P.L, sendo que se resumiam que era o Dr. Juiz que indeferia.

Infelizmente só podia ser transmitido a 1902
 Infelizmente, isto dito pelo educadora, porque
 dizia que se me concedesse a S.P. o agente
 iria para o Luxemburgo e necessário de regressar
 e que apesar de não ter custos na altura,
 de ter títulos regulares do seu país, que tinha
 em Camarate, tinha um objectivo de formação
 socio-profissional em Portugal, onde os melhores
 não compreendiam porque Portugal fizesse e fosse
 parte integrante do U.E. Aliás esse é o ideal da
 Inf. Juiz foi fundado pelo um indulto solicitado
 por um primo seu art. 223º C.E.P.I.P.L., com
 intuito de ir cumprir o seu exílio no Luxemburgo,
 o que não era de todo na altura o objectivo
 o certo fizesse muito pelo contrário o objectivo
 não é de ter condições de sair a direção luxemburgo
 nomeadamente) S.P. e posterior R.A.V.E art. 3º
 12º e 14º do C.E.P.I.P.L.

Em Setembro de 1901 a educadora,
 procedeu a candidatura do agente na Faculdade
 de Ciências Sociais e Humanas, no curso de Tradução.

Estando candidato a Sem. mas com
 certeza muito dolorosamente adiavinda, foi
 nesse mesmo dia convidado a sair do ALA - A
 U.P.L. e de origem, foi colocado no ALA - B do
 E.P.L. Que tinha menos condições e gastos.

Em Março preocupado com a faculdade
 não havendo ação, utilizou um telemóvel
 não proibido pelo constitucional, mas pelo regulamento
 para sair da sua situação pelo qual se sentia
 responsável a retribuir, que a bolsa de estudos,
 não estava regularizada, que tinha sido inserido
 em matrículas que não faziam parte da sua escolha
 e incongruente e com isso que nunca tinham
 recebido qualquer trabalho de estudo, que tinha
 sido entregue no b.c. de Educação.
 Nesse mesmo dia por ajo, foi apanhada

10/18

com o telégrafo que tinha de adquirir. Sendo que já foi cumprir o costume incomprensivelmente no E.P.V.J.

Sem apoio no E.P.Lisboa foi convidado a ir a uma poltrona de reunião, onde terá que assinar um documento, para a hora lá entre visitadores de Cristo Rei. Aí o Dr. Fagundes, se o agente não se importasse de ser entrevistado, o mesmo responderia que não, uma vez que havia a autorização do Director Geral Interino.

Sem mais nem menos e sem o seu consentimento, no outro dia, foi transferido para o estor afasta do E.P.L para o E.P.V.J. uma autorização.

Ainda em Lisboa elaborou uma exposição a apontar que houve sua necessidade por parte das identidades, mas já no E.P.V.J. o director Sr. Orlando Correia, que houve de responder pelo mesmo cargo, quando derroto sur o E.P.Lisboa, não o aceitou. Sem a cessim entrou de tir a usufruir de um tipo de confiança, de facto já que todos os objectivos já obtinham sido atingidos, mas que foram extra da sua concessão outros dois pedidos de S. J. Ant. 189º E.P.L.P. e.

Já agora, e ironicamente, foi mais integrado a estrutura da Universidade que é o C.R.P. em articulação com o art. 73º n.º 1º do RG.E.P. da Lei 51/2011 de 11 de Julho. Note que nem sequer foi defendido o pedido de mudança de ALA nomeadamente do ALA-J para a ALA-A que era e é uma ALA mais adequada aos bens que tinha que ser frente.

Foi corrido para a concessão de liberdade condicional 16 dias depois 1/2 de pena, com restrição de um director que estava ofendido, de uma nova educadora, um outro chefe de disciplina, mas o que essencial ainda mais foi o facto do Dr. Fagundes nem sequer conhecer o processo, nem de se lembrar de outros cartos escritos e dirigidos ao J. E. P. pedindo oportunidade.

11/18

Ora, mesmo com recurso do devido decisões
do indeferimento da C.P.S.C. Concessão de
princípio liberdade condicional, que também foi
indeferido, foi lhe dada chance de instância
em sua próxima audição do P.P.D.C.

Foi elaborado um novo plano individual
de readaptação à liberdade P.I.R.L. que foi
homologado art. 124º nº 3 al. a) do E.E.P.H.P.L.

Não foi fácil recomendar tudo de novo,
já para não falar dos guardaços que não tinham
acompanhado a mudança brutal do agente,
que se lembravam, como alguns grande expo's
se lembraram do agente detido do ano 2006/2009,
que para além de não terem visto o rebote
erissimento, pensavam que haja sido em
liberdade e que o rebote no E.P.V.J. é o
consequência de uma reincidente, o que
também não é verdade, como tem o sobre q's
V. (adias).

* Tere há seu percurso, desde que voltou
a Marca 2012, uns influiu 6 castigos,
pelo que só se conforma com 2 delas.

Ora, como a Direção dos Serviços Pisionais
queria a ter a firma Direção dos Serviços Pisionais
de Reintegração Social e em consequência foi
mudado todo o Staff, vai o org. agente
limitar-se a rebite do mês de Agosto de 13

* Ainda assim estando nela beneficiário de
consecutiva inscrição na Universidade, aposentando
fortemente no seu formação profissional, estudo
cientificamente como o de que o direcionamento
concluído com sucesso, levado em conta que no
ano por parte do E.P.V.J. foi prejudicado,
como que já foi transferido, mas refúgio não
foi que teria que recorrer para ser
Ministério da Justiça art. 13 nº 1 do R.G.E.P. de
2011/2012 não lhe era de direito possuir

12/18

conseguir o mínimo devidade exigida
faz a exigência que é a U.N.I.D.

* Dia 22 de Agosto houve um desentendimento
com uma pessoa do corpo de vigilância, chios
que é que nunca se chocou, com seu vizinho,
homemada, lái, primo, amigo etc. Ninguém em
medidas cautelares. Só lhe disse, "você
assim que não vai me pegar, vai só cometer
o estupro de cada disciplinante assim é só
eleito de medida cautelar". Ficou sabendo que
não, que tinha sua compreensão e filha que
tinha vindo de processo do desumano
para o Dr. que primeiro queria pegar
dos visitas e visitas íntimas e então sim
assim que não me pegava. E assim foi,
o chefe autorizou as condições, mas
teria que lhe retirar os visitas íntimas
em consequência do estupro, sendo que
tinha ar longo do ano acumulado e mais
de visitas íntimas não usufruídos ainda, ficando
desse modo com apenas 7 para usufruir.

* Ora, dia da primeira visita íntima, foi
no dia 5 de Setembro que não pode usufruir
porque teve que juntar-se ao P. S. C. presidente
da U.N.I.D. Juiz Sara. Que foi unicamente
e exclusivamente indeferida por não ter
usufruído uma só vez e assim indeferiu
lhe tinha vindo a negar e assim indeferiu
a P. S. C. Que também foi indeferido em
recurso interposto pela Dr. Antônio Torry Rosso
que era e é atualmente o advogado dele.

Usouvi os visitos e deu-lhe foi chamado
a fazer testes especkadores que estarem positivos
se seja indicado que não haja qualquer consumo
de estupefacientes, mas incongruentemente foi
notificado que os visitos íntimos iriam ficar
suspensos, apesar de já terem fechado 3 meses.

13/18

* Outro recluso é agredido com droga na visão íntima e apenas lhe retiram 4 meses de visitas íntimas, ora vamos no mês de Julho de 2014 e quando não me foi retirado a suspensão?

Fiz uma avulsa de queixa contra o guarda em questão que esteve no origem do desentendimento co J.E.P. que técnica para a Administração Pública do Coritiba. Sendo que é em articulação com a educadora quando referi um outro proc. coletivo de encarceramento e prisão de alunos Proc. 201/14.4 TAETX a mesma me disse « que isto não de queixa » pedindo e não pôs a guarda fosse tomada umas das outras direções, é resultado da agente, como já referido é muito provável que o neguem.

* Tentava em sede de audição por parte do I.P. Coritiba desistir da queixa ao guarda, por um lado não pretendendo que seja prejudicado no seu caminho e por outro lado nãodiminuir o sentimento e só o fez de saber que o queijo não perde a fruta, foi sempre tentativa onde se junta ameaça como Proc.nº 583/13.5 TAETX, mas não desisti da queixa coletiva, tentava evadir de lhes contar o dedo, apontar o dedo a si próprio, mas cresciau que as situações que habitualmente ocorrem no E.P.V.G. podem ainda ser um reflexo das decisões e ambiente deixado pela anterior direção do E.P.V.G.

* Assim nesse momento é garantido que não é um reflexo da anterior direção, e mais é o sistema que está vivendo e que dos seus cedentes.

* Dia 4 de Fevereiro, constrigiram o agente com 5 dias de feio de habitação, foram transferir um solo para um desabafado de que lhe que se resumiu numa frase d. 2 a 3 golhos. Ali escritos e dirigida de Sr. Director do E.P.V.G.

14/18

* Dia 8 de Fevereiro, um outro recluso
residente naunay uma atitude de agressão
infringindo o art. 8º al. e) do C.E.P.I.L.L. face
ao que recorrente em segurança foram os
dois fechados em módulos cautelares. ora,
o guarda Sr. Santa que foy a Portaria para
na altura do acontecimento desconhecia
outros factos que lhe tinha passado desse lado,
mas como a Portaria já elaborada havia mais
de 20 dias foy-lhe dito assim a quando
chamada ao Juiz, o recorrente pediu
expressamente para que chama-se 3 testemunhas
que nunca foram chamados, isto é violar
certo direito e mais ainda uma vez que uma
passagem não autoriza testemunhas que só se
substituir esse testemunha recebe o de guarda Sr.
Santa que está no origem da Portaria, sendo
que a substituição não foi imposta pelo Juiz
que não tivessem os próximos procedimentos
por causa também dos prazos da mesma.

* ora, verifica-se que foi negado, indefendo
uma segunda tentativa de S.J. com
base nesse motivo superior referido no qual
o juiz auxiliou este completamente inocente
é feito por que em cada de audições para
a prisão, liberdade condicional 2/3 o mesmo
guarda Sr. Santa tenta substituir a
turda, como disse o mesmo não se opõe..

* E que não está correto indefender dois
S.J. com base do mesmo substituto e tendo
cessado por certo lado os 11 meses que lhe que
é prazo de um encarceramento de cada de habitação.

E que tendo-me negado o que fôsso
a S.P. por não ter vistado de S.J. agora
que vai ser currido novamente este na mesma
situação, mas como não admira a vir vamos
em todo o caso fico que o Sr. guarda Santa seja
chamado a grande audiência prevista para 8.8.2014.

15/18

- * No Hotel, férias do Hotel, a escola fechada, mas os duros acadêmicos estão a preparar os exames e como é preciso comentador que se encontra no hotel, faz um pedido ao Sr. Director que lhe respondeu em despacho: "a prisão não é nenhuma escola, indevida".
- * No restaurante Silvacião, com o diretor que deferiu um único dia e foi no mesmo dia em que o Sr. Director chamou o agente, que esqueceu desde todo o dia, para que o encadesse, dizendo que é de propósito.
- * Pedia autorização para comer no círculo que lhe seja entregue a comida à cela de hospitalizado, por causa do silvacião de cocô de ocorrido no resultado como o outro recluso, "indevidamente", porque o seu silvacião não é justificável, quando um herói da ALI come na cela e talvez num pésinho, não estando docentes, sótra uno ou outro excepto, mas no fundo há um tratamento para uns e um outro para outros?
- * Há dois anos e meio que me apreixa de fortes dores de cabeça e fui para além do Neurologista, uma consulta de oftalmologia que está morando para Setúbal, e a diferença é que outro em caso de alguma enfermidade.
- * Como haver a semana cultural, visando a cidadania europeia e maior acesso social no U.E. descrevendo 4 modos eletrônicos para solucionar 2 problemas que tem;
- * 1. Refrente a carta de condução que está trida no aeroporto, no qual, para quem é que este condendado por falta de carta de condução, que tem, é do agente e recupera de volta.
- * 2. Tere um acidente de trânsito e prece do aeroporto de Segurança Social do aeroporto,

16/18

Mas para isso tem de se dirigir os Organogramas do G.E. onde apenas consegue a morada eletrónica e assim pediu ao Sr. Director o envio das mesmas contos para os 4 morados oficiais de seu educador e a resposta foi: Onde que você é que está a ler abertamente p' conhacer a resposta não é: "Indiferente, tem de ser os seus próprios custos" » Ora escrever para o Presidente da Justiça ou Tribunal Europeu dos direitos do Homem pode ser dispendiosa e os Organogramas são gravosos. Ainda assim fui eu que pedi o solicitou o envio das mesmas pedindo os custos e que me fossem uma impressão das mesmas, uma vez que os contos estão em seu escritório num P.CN, mas a educadora só me disse que servia indiferente, mas em apêndice a impressão serviu definida. Me apontou se há ou não haverá alegação do art. 112 do C.R.P. e do art. 2º do Tratado sobre o funcionamento do G.E. uma vez que desde a hora tratabo de discussão que entra em vigor em 2009 os custos melhoraram, cedendo-se.

* Pediu-se informações sobre a evolução do pagamento de horas trabalhadas de 2009 para 2010.

* Pediu-se cópia dos bairros Edredoneiros a que obrigaram, e nada.

Tudo, tudo, tudo tem de facto sido indiferente - que não dão resposta.

* Fazem dias acusações e notificam com certa, com fundamento que não posso nem devo descontrari o art. 8º e 86 do CEP II.P.I. com 30 dias de prazo e de utilização do fundo de descontrar, já após ter ido ao O.P. não deixando margem de alegar a imprecisões e notificado de certa de 4 de Junho a 4 de Julho, confronte-se agora que por erro deles tem de

17/18

cumprir outros 30 dias até 4 de Agosto, isto é um grande abuso e ilegal feito com virgindade desfrumento do supra-referido, já que não é feito do art. 7º direitos do recluso d. d) que não é feito em conta, o recluso nunca é chamado pelo nome e sempre chamado pelo número, isto não é respeitar a dignidade da Pessoa Humana d. que há tantas, tantas vezes que estão a ser violados que seria preciso esmender o C.E.P.H.P.L no seu todo.

* Ponto da Atividade e melhor obter saída que os projectos levem a conta, midro e longa prazo chegam ao fim.

* Pezzi minha compreensão de trazer minha filha para o E.P.I. que agora vai entrar na escola Primária, elas que querem no seu envelhecer juiz não autoriza a visita mesmo que ambos tenham direito ao carinho de pai e filha, unicamente para proteger a menor de 6 anos, que não tem ideia para compreender.

* O Ensino Superior Bélicos é possível fazer neste regime 4 fadadas, sendo o sucesso escorar do ano lectivo 2014/2015 é impossível.

* Flexibilidade de pena, hoje me indiferido assim não poderia, ter a filha que nem a Portugal por dia das mães comigo mais.

* A transferência do direito condicional visto que virá a mim se me dara por filha com liberdade condicionada a filha, mas o que se coloca é como é comum que a Sociedade pensa, porque a Sociedade odeia sofrimento a pena de humilhação, solidificando os cérebros do C.P. quando disse que tinha os bicos todos e que não era a filha que estava em questão

18/18

como o refere o juramento do E.P.V.L.

Com a maior sincronia de desse deferimento,
assim se reconhece a V. Socia coragem
que cora que creve, nobres diferentes para
compreender, jogar e dirigir, tendo, por
esse presente est. "Grito do Socorro" onde
desde já pede desculpas por adorar atra
uma vez que não domino na perfusão a
língua portuguesa, já esta não voltar a
refrir-me a codura da gramática para o
compreender e prescrever a Queda desculpas
por ter tomado algum do vosso tempo mos
sobrinhos mundo se os profundos agradecimentos
por não ficar indiferente a uma pessoa
que ultrapassou seus interesses assumindo
o cargo pelo amor.

Um Sím hoje

Agradeço cumprimentos e consideração

Alcôntre do de filho (Conselho)

Assentimento

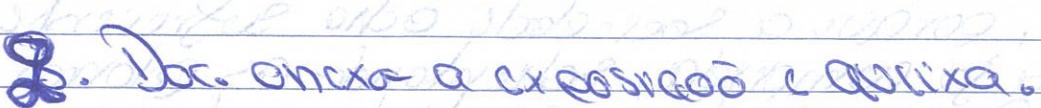
Subsciri-se

Atentamente



Estado: Rio de Janeiro n.º 102

E.P. Vale do Jardim 1065/285 Alcôntre

2+ Doc. onco a execução e assinatura.